

CONTRATO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023Proc. nº 344/2024
Folhas nº _____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular, nº 2035, bairro Parque Piauí II, Timon/MA, e a empresa **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Avenida Presidente Médici, 773-b, Parque Piauí, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 629.948.753-49 e no RG sob nº 1951620 SSP/PI, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado, Geladeiras, Bebedouros e Freezers para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 048/2023 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 048/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 219/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 04 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	V. UNIT	QTD	TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR TIPO SPLIT - LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	81,00	1600	129.600,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE TURBINA	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	160,00	40	6.400,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE HÉLICE	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	135,00	40	5.400,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PROTETOR TÉRMICO	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	60,00	8	480,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R22	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	145,00	40	5.800,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE TERMOSTATO	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	90,00	40	3.600,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CAPACITOR DE 30- 40- 60	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	95,00	120	11.400,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	Hiperfrio	Hiperfrio	Und		40	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CONTROLE REMOTO				110,00		4.400,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CONTROLE	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	195,00	40	7.800,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	70,00	48	3.360,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE CONTACTORA	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	180,00	20	3.600,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE DEGELO	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	70,00	40	2.800,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	140,00	40	5.600,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PRESOSTATO	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	130,00	40	5.200,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE FILTRO 1/2	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	90,00	40	3.600,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR ATÉ 18.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	765,00	80	61.200,00
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR - ACIMA 18.000 BTUs A 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	815,00	60	48.900,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR - ACIMA 30.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	1.135,00	20	22.700,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PLACA ELETRONICA UNIVERSAL	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	205,00	20	4.100,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - RETIRADA DE VAZAMENTOS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	195,00	80	15.600,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	215,00	20	4.300,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	295,00	20	5.900,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	310,00	20	6.200,00

Luana

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	INTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUS						
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - MANUTENÇÃO DO DRENO	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	70,00	120	8.400,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA ATÉ 30.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	105,00	40	4.200,00
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	140,00	40	5.600,00
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE 1/4 A 3/4	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	75,00	40	3.000,00
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE ATÉ 30.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	180,00	40	7.200,00
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE DE 30.000 A 60.000 BTUS	hiperfrio	hiperfrio	und	195,00	20	3.900,00
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ATÉ 18.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	275,00	40	11.000,00
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ACIMA DE 18.000 a 30.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	305,00	60	18.300,00
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ACIMA DE 30.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	385,00	20	7.700,00
33	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT ATÉ 30.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	55,00	20	1.100,00
34	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUS	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	95,00	20	1.900,00
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA EXISTENTE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	93,00	200	18.600,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R410	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	191,00	160	30.560,00
37	SERVIÇOS DE RELÉS DA CONDESADORA	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	115,00	40	4.600,00
38	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 1/4	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	50,00	160	8.000,00
39	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 3/8	Hiperfrio	Hiperfrio	M	50,00	160	8.000,00
40	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 1/2	Hiperfrio	Hiperfrio	M	52,00	160	8.320,00
41	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE	Hiperfrio	Hiperfrio	M		160	

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 5/8				59,00		9.440,00
42	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 3/4	Hiperfrio	Hiperfrio	M	62,00	160	9.920,00
43	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS	Hiperfrio	Hiperfrio	M	85,00	80	6.800,00
44	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS	Hiperfrio	Hiperfrio	M	86,00	80	6.880,00
45	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS	Hiperfrio	Hiperfrio	M	95,00	80	7.600,00
46	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS	Hiperfrio	Hiperfrio	M	105,00	80	8.400,00
47	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS	Hiperfrio	Hiperfrio	M	115,00	80	9.200,00
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT MOTOR DA CONDENSADORA	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	230,50	16	3.688,00
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT MOTOR DA EVAPORADORA	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	190,50	16	3.048,00

TOTAL LOTE 04

583.296,00

LOTE 05 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	V. UNIT	QTD	TOTAL
1	COMPRESSOR DE 1/8 HP. MARCA: TECUMSERH	Tecumserh	Tecumserh	Und	295,00	24	7.080,00
2	COMPRESSOR DE 1/6 HP. MARCA: TECUMSERH	Tecumserh	Tecumserh	Und	315,00	8	2.520,00
3	COMPRESSOR DE 1/5 HP. MARCA: TECUMSERH	Tecumserh	Tecumserh	Und	342,85	40	13.714,00
4	COMPRESSOR DE 1/3 HP. MARCA: TECUMSERH	Tecumserh	Tecumserh	Und	415,00	12	4.980,00
5	COMPRESSOR DE 1/4 HP. MARCA: TECUMSERH	Tecumserh	Tecumserh	Und	360,00	40	14.400,00
6	MICRO MOTOR 1/40 HP. MARCA: TECUMSERH	dugold	Dugold	Und	78,00	60	4.680,00
7	CAPACITOR ELETROLÍTICO. MARCA: DUGOLD	Dugold	Dugold	Und	59,91	12	718,92
8	TORNEIRA DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: E O S	Eos	E O S	Und	39,00	180	7.020,00
9	TERMOSTATO P/ BEBEDOURO. MARCA: METAL JARDIM	Eos	Metal jardim	Und	45,00	60	2.700,00
10	RELÉ COM PROTETOR TÉRMICO. MARCA: JOTECK	Joteck	Joteck	Und	65,00	12	780,00
11	FILTRO DE ÁGUA P/ BEBEDOURO. MARCA: JOTECK	Polycarbon	Joteck	Und	70,99	60	4.259,40
12	MANGOTE P/ BEBEDOURO. MARCA: TIGRE	Tigre	Tigre	Und	45,00	4	180,00
13	BOIA P/ BEBEDOURO. MARCA: HERC	Cipla	Cipla	Und	32,70	4	130,80

Handwritten signature

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14	SILICONE 90 GR. A. MARCA: TEK BOND	tec bond	Tec bond	Und	31,00	60	1.860,00
15	BANDEJA DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: SÓ AÇO	só aço	Só aço	Und	176,32	4	705,28
16	SUPORTE DE METAL P/ BEBEDOURO. MARCA: SÓ AÇO	só aço	Só aço	Und	210,82	20	4.216,40
17	CONDENSADOR P/ BEBEDOURO. MARCA: FRICON	Elgin	Fricon	Und	201,63	8	1.613,04
18	SERPENTINA DO EVAPORADOR DE INOX P/ BEBEDOURO. MARCA: NOCELLI MAQUINAS	Nocelli	Nocelli	Und	420,04	4	1.680,16
19	CANO DE COBRE 5/16 P/ TUBULAÇÃO EM FREEZER. MARCA: ELUMA	Eluma	Eluma	Und	27,00	80	2.160,00
20	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES (1/8 HP, 1/5 HP, ? HP E 1/3HP) COM CARGA DE GÁS.	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	171,00	56	9.576,00
21	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MICRO-MOTOR 1/40 HP.	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	75,00	80	6.000,00
22	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE SILICONE EM TANQUE DE BEBEDOURO OU BANDEJA DE DRENO.	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	105,00	40	4.200,00
23	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SERPENTINA DA EVAPORADORA OU CONDENSADORA COM CARGA DE GÁS.	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	210,00	4	840,00
24	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORIFICA E CARGA DE GÁS PARA FREEZER HORIZONTAL.	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	160,18	8	1.281,44
25	SERVIÇO DE PEQUENAS TROCAS (RELÉ, CAPACITOR, TERMOSTATO, GAXETA, BOIA PARA TANQUE DE ÁGUA, FILTRO DE ÁGUA, MANGOTE, TORNEIRA, RESISTÊNCIA, MODULO DE COMANDO E SENSORES)	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	65,50	240	15.720,00
26	VENTILADOR DO MOTOR PARA FREEZERS.	Hiperfrio	Hiperfrio	Und	75,00	20	1.500,00
TOTAL LOTE 05							114.515,44
Total Global							697.811,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária: **Projeto atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS, **2114** – Manutenção do PSF, **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, **2126** – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS, **2127** – Manutenção do SAMU, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.39.17** – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.: **Fonte de Recursos: 102-001, 102-295, 102-309, 102-296, 102-214, 102-286, 102-103, 102-310, 102-217, 102-280.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 697.811,44 (Seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 048/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião do serviço prestado, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo acompanhamento do serviço.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser prestado conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para a prestação dos serviços discriminados no Contrato/Termo de Referência;

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- 7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrecorríveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

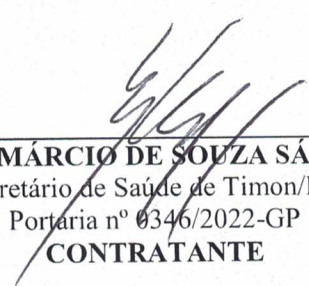
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

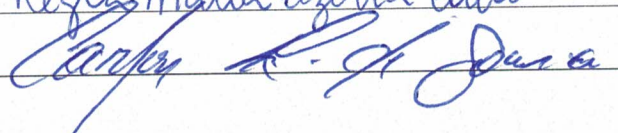
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 18 de março de 2024.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE


**FRANCIMÁLIA MAGALHÃES DE
PAIVA DIAS SAMPAIO**
HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 754.232.513-20
2  CPF Nº 857.425.483-00



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMD, no que for relacionado ao 2º aditivo ao **Contrato nº 20/2022** que tem como objeto a prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMD.

Servidor	Matrícula
Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Gestora	221319
Eronice Sousa Cardoso - Fiscal	212263

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu cumprimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 040, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidora para efetuar o atesto de Notas Fiscais de Prestações de Serviços efetuados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMD.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando que os órgãos públicos devem manter servidor para o atesto de Notas Fiscais, formalmente designados durante toda a prestação dos serviços,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, a Servidora **Lara Oliveira Gomes Al-Batani**, CPF: 035.058.333-12, nomeada pela portaria nº 0522/2021, para efetuar atesto de faturas do fornecimento de energia e abastecimento de água e tratamento de esgoto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMD e suas unidades.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 041, 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato 053/2023 - SEMDES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato 053/2023 - SEMDES, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço na confecção de fardamento e enxoval de cama para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro – Gestor	920324
Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Fiscal	221319

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a fornecimento e a prestação dos serviços contratados e Atestar em Nota Fiscal.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
Contrato nº 056/2024-FMS/SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar-condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 048/2023, Liberação nº 219/2024 - CGCL/TIMON-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Av. Presidente Médici, nº 773-B, bairro Parque Piauí, Timon-MA. Valor total estimado: R\$ 697.811,44 (Seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 18/03/2024. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Sexto Termo de Aditivo do Contrato nº 065/2019; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a

convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato do Sexto Termo de Aditivo ao Contrato nº 065/2019, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "Aditivo nº 06 ao Contrato nº 065/2019; Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 065/2019 até 31/12/2024. Fundamentação: Art. 51, da Lei 8.245/1991. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: Maria José Veras, CPF nº 297.693.293-04. Data de Assinatura: 21/12/2023."

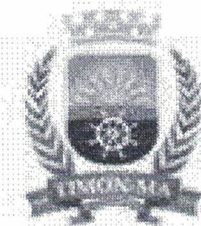
ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do oitavo Termo de Aditivo do Contrato nº 029/2018; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato do Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 029/2018, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "Aditivo nº 08 ao Contrato nº 029/2018; Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 029/2018 até 31/12/2024. Fundamentação: Art. 51, da Lei 8.245/1991. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: ELZA OLIVEIRA FERNANDES - ME (CARLOS FERNANDES IMÓVEIS), CNPJ nº 21.918.912/0001-17. Data de Assinatura: 21/12/2023."

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON

Termo de segundo aditivo ao contrato nº 020/2022 - Semdes. Objeto: prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios LTDA- CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11. **Data de Assinatura:** 28/03/2024. **Vigência:** 12 meses.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.04.02 17:58:51 -03'00'